

## Que governo para as universidades, Conselho Geral ou mini-Parlamento?

José Ferreira Gomes<sup>1</sup>

Será que os conselhos gerais que estão já a ser eleitos nas universidades e politécnicos não vão ser antes mini-parlamentos onde a função de controlo do executivo seja enfraquecida por alguma política de facção? A maioria de membros internos poderá ter esta tentação se não for criado um código de boas práticas que dê aos seus membros internos e externos o poder e a independência próprio dos membros do órgão não executivo de topo.

Com a publicação em 10 de Setembro de 2007 do novo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, entramos num período de profunda reforma do sistema de governo das universidades e politécnicos que aparentemente nos aproxima das tendências mais modernas em vários países europeus. Esta mudança tem sido advogada por organismos internacionais como a OCDE e é claramente inspirada no sistema de governo institucional tradicional no Reino Unido e nos Estados Unidos. Reconhecida a influência do pensamento norte-americano no actual Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, não é de estranhar esta visão da modernidade. Uma pergunta que muitos se puseram é se seria possível fazer uma mudança tão radical num país tão dependente do Governo ao longo de toda a sua história. Mais importante será porventura perceber se a filosofia de interpretação do interesse público por um Conselho Geral independente estaria a ser bem interpretada e instrumentada na nossa lei.

Existe uma vasta reflexão sobre boas práticas de governança e sobre o papel do Conselho Geral nas instituições de educação superior. Na visão da respectiva Associação Americana, *the citizen board - regardless of whether its members are appointed or elected - has emerged as the best alternative to governmental control of higher education. Public institution trustees stand at the center of a system of checks and balances that permits them to delegate their authority - but not their responsibility - to their chief executives, faculty, and students.* Os seus membros devem seguir a sua consciência sobre a melhor forma como a instituição deverá servir o interesse público, respeitando a autonomia de acção do executivo representado ao mais alto nível pelo Presidente ou Reitor por eles escolhido sem alienar a sua responsabilidade pessoal pelo sucesso da instituição.

Os governos do continente europeu estão a ensaiar estas soluções face à dificuldade dos anteriores sistemas de governação. Em Portugal, introduz-se o sistema na Educação Superior enquanto se ensaia algo similar no Ensino Básico e Secundário. Não havendo uma tradição deste tipo de órgãos, será que estão criadas condições para o bom funcionamento dos Conselhos Gerais das 16 universidades e dos 15 institutos politécnicos públicos? A preocupação do legislador não parece ter sido grande se considerarmos a total ausência de orientação quanto a boas práticas na constituição e

---

<sup>1</sup> Requite/Departamento de Química da Faculdade de Ciências, Universidade do Porto, Rua do Campo Alegre, 687, 4169-007 Porto (Portugal) [jfgomes@fc.up.pt](mailto:jfgomes@fc.up.pt), <http://www.fc.up.pt/pessoas/jfgomes>, 20 de Novembro de 2008.

funcionamento deste órgão, apesar de a lei ser extensíssima e fazer a regulamentação detalhada de outros aspectos menos importantes. A opção do legislador é claramente a de concentrar o poder executivo no Reitor/Presidente eliminando a difusão de responsabilidades de que o sistema colegial tem sido acusado. Ao Conselho Geral, é reservado o poder de eleger e exonerar o Reitor/Presidente e de aprovar planos e relatórios de actividades anuais. O poder de controlo e de supervisão é pouco explícito na lei e não foi em geral desenvolvido em sede estatutária. A grande questão nesta altura é se os Conselhos Gerais que vão iniciar funções poderão assumir plenamente a sua responsabilidade e autoridade sem se imiscuírem nas competências executivas ordinárias do Reitor/Presidente. Começam a surgir sinais contraditórios. A demissão antecipada do Reitor em exercício (já anunciada nos casos das universidades de Lisboa e Nova) vai permitir ao Conselho Geral a assunção plena das suas competências e responsabilidades. Dificilmente tal poderá ser conseguido com as 4 reuniões ordinárias anuais mas nada impede que estes conselhos assumam um trabalho mais intenso e se organizem internamente para tal. O anúncio na imprensa de que “o líder da lista mais votada para o Conselho Geral da Universidade da Beira Interior admite candidatar-se a Reitor” parece indiciar alguma confusão com um regime parlamentar. Não é normal que um membro de um Conselho Geral (num país onde estes órgãos estão bem estabelecidos) considere a sua candidatura a Reitor embora nada o impeça formalmente. A função de controlo e supervisão assumida pelos conselhos gerais é diferente daquela que é normalmente exercida pelos parlamentos através da dialéctica partidária. No entanto, o enquadramento previsto na lei portuguesa com um conselho geral maioritariamente composto de professores hierarquicamente dependentes do Reitor/Presidente dificilmente vai assumir plenamente a sua função de controlo enjeitando a tentação de chegar à intervenção executiva. Um dos objectivos da presença de membros externos (a quem cabe a presidência) é inibir esta tendência mas a sua posição minoritária e o pouco conhecimento da instituição que poderão conseguir em quatro breves visitas anuais poderão limitar a sua intervenção. A ausência de um verdadeiro poder de auditoria poderá, a prazo, criar surpresas similares às que temos visto surgir de respeitabilíssimas empresas nacionais e estrangeiras.